

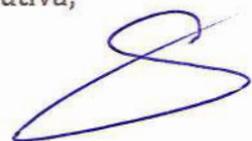
PROJETO DE LEI Nº 17 DE 30 DE AGOSTO 2021.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Penaforte-CE - CMDRS, e dá outras providências.

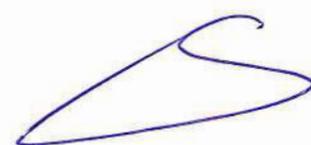
Art.1º É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Penaforte-CE-CMDRS, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura com finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, assentados rurais, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda, de caráter representativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e coordenador das atividades relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Penaforte-CE.

Art.2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Penaforte-CE, compete:

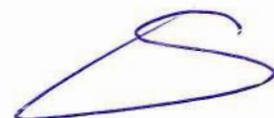
- I- Subsidiar a formulação de políticas públicas da Administração Pública Municipal relacionadas ao desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, assentados rurais, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda;
- II- Propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas referidos ao inciso I e participar no processo de deliberação de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;
- III- Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos;
- IV- Deliberar sobre apoio a programas e projetos de desenvolvimentos rurais, bem como acompanhar e avaliar a execução dos mesmos no âmbito municipal;
- V- Articular com as unidades administrativas municipais dos agentes financeiros, com a finalidade de solucionar eventuais dificuldades encontradas na concessão de crédito aos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, assentados rurais.
- VI- Encaminhar os pedidos apresentados á Secretaria Executiva;



- VII- Promover a divulgação e articular apoio político e institucional do Conselho;
- VIII- Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- IX- Discutir os limites dos territórios sob gestão federal, estadual e municipal, procurando harmonizar as políticas nas três esferas;
- X- Ter função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais, estaduais e municipais;
- XI- Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:
 - A) De apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município;
 - B) À regularização da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda;
- XII- Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal da Secretaria de Agricultura;
- XIII- Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;
- XIV- Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- XV- Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivos e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:
 - A) Produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;
 - B) Preservação e recuperação do meio ambiente;
 - C) Organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.
- XVI- Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;



- XVII- Articular com os conselhos dos municípios vizinhos visando à construção de plenos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- XVIII- Articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- XIX- Articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal da Secretaria de Agricultura no Plano Plurianual-PPA, na Lei Diretrizes Orçamentarias-LDO, e na Lei Orçamentaria Anual-LOA;
- XX- Identificar e quantificar as necessidades de créditos rurais para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, buscando o atendimento dessas necessidades;
- XXI- Articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XXII- Promover ações que revitalizam a cultural local;
- XXIII- Propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XXIV- Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de desenvolvimento rural sustentável;
- XXV- Contribuir para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no Conselho;
- XXVI- Promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no Conselho;
- XXVII- Identificar e quantificar as necessidades de assistências técnicas para os agricultores;
- XXVIII- Atuar, permanentemente, em caráter geral, com Foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município;
- XXIX- Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem conferidas;
- XXX- Representar a comunidade, atuar junto a autoridade, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando o assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município;
- XXXI- Trabalhar com a comunidade para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural visando à preservação ambiental através de um planejamento cooperativo e de responsabilidade mútuas;
- XXXII- Incentivar a realização de projetos alternativos de forma associativa com os produtores rurais;



XXXIII- Planejar, sugerir, consultar, opinar e assessorar sobre as atividades de desenvolvimento agropecuário e de preservação do meio ambiente do município.

Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Penaforte-CE será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes Órgãos e Entidades:

- A) Secretaria Municipal de Agricultura;
- B) Representante da Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará-EMATERCE;
- C) Representante de associações de produtores rurais do município;
- D) Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar de Penaforte-CE;
- E) Representantes do Executivo e do Legislativo do municipal;
- F) Representantes das secretarias que compõem a administração pública municipal.
- G) Representantes de entidades religiosas.

§1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Titulares dos Órgãos e Entidades e nomeados, por portaria, pelo Prefeito.

§2º O ingresso dos representantes das entidades e/ou comunidades rurais serão decididos em Assembleia Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art.4º O mandato dos Conselheiros do CMDRS será de (02) dois anos permitida a recondução e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art.5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem foro e sede no Município de Penaforte-CE.

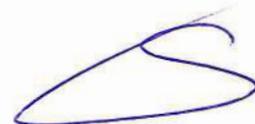
Art.6º O CMDRS será dirigido por uma diretoria escolhida em Assembleia Geral, e será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário.

Art.7º O Mandato da diretoria será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. As atribuições dos membros da diretoria e dos conselheiros serão definidas pelo Regimento Interno.

Art.8º O CMDRS contará com uma Secretaria Executiva.



§ 1º As funções inerentes à Secretaria Executiva serão exercidas por um servidor designado pelo Executivo Municipal.

§ 2º O Presidente do CMDRS, nos impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-presidente.

Art.9º A Secretaria Municipal de Agricultura proporcionará ao CMDRS, o apoio administrativo, inclusive no que diz respeito ao pessoal necessário ao atendimento de suas finalidades e ao desempenho de suas atribuições.

Art.10º As despesas decorrentes da instalação do CMDRS, bem como de seus serviços correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.11º Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, comissão específica deverá ser designada em Assembleia Geral do Conselho para elaborar o projeto do Regimento Interno que, deverá ter a aprovação da maioria dos membros do Conselho, em Assembleia Geral e homologação do Poder Executivo.

Paragrafo Único. Futuras ementas ou alterações ao Regimento Interno do Conselho terão o mesmo trâmite.

Art.12º Fica o Poder Executivo autorizado a editar os demais atos necessários a execução desta Lei.

Art.13º As despesas decorrentes desta lei correrão a contar de dotações consignadas na Lei de Orçamentos.

Art.14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Agosto de 2021.

Rafael Ferreira Ângelo
RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências, pelos motivos e justificativas a seguir expostos:

Com a criação deste Conselho a agricultura do município terá mais apoio, tanto no que se refere ao fortalecimento da agricultura. Bem como, terá caráter deliberativo, consultivo e propositivo com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal. As diretrizes da políticas Públicas do Município ligado á agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

Penaforte/CE 30 de Agosto de 2021.

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO

PREFEITO MUNICIPAL